



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

**LEI ORDINÁRIA Nº 5424/2022**

Ementa

**Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município da Estância Turística de Ibitinga o Dia Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate ao Preconceito ao Vitiligo, a ser realizado anualmente no dia 25 de junho, e dá outras providências.**

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

**27/09/2022**

Matéria Legislativa

**[Projeto de Lei Ordinária nº 105/2022](#) - Autoria: CÉLIO ARISTÃO**

Status de Vigência

**Em vigor**



# IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

## LEI Nº 5.424, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022.

**Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município da Estância Turística de Ibitinga o Dia Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate ao Preconceito ao Vítigo, a ser realizado anualmente no dia 25 de junho, e dá outras providências.**

(Projeto de Lei Ordinária nº 105/2022, de autoria do Vereador Célio Aristão).

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 302/2022, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Em conformidade com a Lei Municipal nº 2.932, de 28 de fevereiro de 2007, fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município da Estância Turística de Ibitinga o Dia Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate ao Preconceito ao Vítigo, a ser comemorado anualmente no dia 25 de junho, data instituída como o “Dia Mundial do Vítigo”

**Art. 2º** O “Dia Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate ao Preconceito ao Vítigo” tem como objetivo difundir as seguintes premissas:

- I – orientação e esclarecimento sobre a doença;
- II – promoção da saúde e qualidade de vida;
- III – ressocialização das pessoas com vitiligo;
- IV – conscientização da sociedade e autoridades públicas.

**Art. 3º** As atividades do “Dia Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate ao Preconceito ao Vítigo” poderão ser realizadas em parcerias do Poder Executivo com entidades e/ou órgãos interessados.

**Art. 4º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

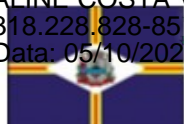
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 27 de setembro de 2022.

ALINE COSTA VIZOTTO  
Coordenadora de Expediente,

Protocolo e Arquivo  
Assinado digitalmente por  
CRISTINA MARIA KALIL

Assinado digitalmente por  
ALINE COSTA VIZOTTO  
318.228.828-85  
Data: 05/10/2022 14:52



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landi, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

